

#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONTRATO N° <u>060</u>/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MONTALTEC SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Estação, s/n°, Tomar do Geru/SE, C.N.P.J n° 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MONTALTEC SERVIÇOS LTDA — ME, localizada à Rua Siriri, n° 430, CEP. 49.010-450, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.163.794/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de peças odontológicas afim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, conforme especificado abaixo:

ITEM	MATERIAIS	UND	QTD	MARCA	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Filtro Regulador Nine ¼ Odontológico	Und	10	WERK	R\$. 248,00	R\$. 2.480,00
2	Conector Reto 8MM X 1/4 Odontológico	Und	10	WERK	R\$. 95,00	R\$. 950,00
3	Tubo Azul PU 8MM Odontológico	Und	20	OLIVERPLAST	R\$. 5,50	R\$. 110,00
4	Conector Reto 6MM x 1/4 Odontológico	Und	20	WERK	R\$. 7,50	R\$. 150,00
5	Seringa Tríplice Redonda Odontológica	Und	8	ODONTCLEAR	R\$. 280,00	R\$. 2.240,00
6	Válvula Pneumática Odontológica	Und	6	WERK	R\$. 195,00	R\$. 1.170,00





7	Pedal Mangue	Comando ira Odontológ	de ica	Ar	Und	3	WERK	R\$. 215,00	R\$. 645,00
		R\$. 7.745,00							

### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a **Dispensa de Licitação n.º 023/2017** e a proposta de preço da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor global de R\$ 7.745,00 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado ao contratado no prazo de até 20 dias úteis do mês vencido, mediante apresentação de Fatura, devidamente atestada pela unidade competente.
- O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Secretário Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A duração do contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru /SE para o exercício de 2017, conforme abaixo:

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

# CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

Os serviços poderão ser alterando, sendo vedada a prorrogação, em conformidade com Lei 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a Contratante procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:





- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLAUSULA NONA - MULTA

O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará ao Contratado a multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, caso não esteja devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelo contratado serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.





Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Gestor do Fundo Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

O presente instrumento foi elaborado de acordo com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tomar do Geru - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) via para um só fim legal.

Tomar do Geru/SE, 07 de agosto de 2017.

VALDINHO DA SILVA SOARES

Secretário de Saúde CONTRATANTE JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA

Sócio Administrador CONTRATADA

Testemunhas: Tião Silva de Souza

\_CPF n° <u>311.348.918-45</u>

Henaliza G. do Nasciment Sillepp nº 010, 498. 265. 46

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
Rua Siriri, nº 444
Bairro Centro CEP: 49010-450
Aracaju- SE